



PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2019

O **Município de Itapetininga**, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, 1000, Jd Marabá, neste ato devidamente representado pela Prefeita Simone Aparecida Curraladas dos Santos, residente e domiciliado na Via Coliseo nº281 –Residencial Spazio Verde nesse Município de Itapetininga, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **Instituição Nosso Lar** com sede à Av. Tenente Urias Emidio Nogueira de Barros nº 198- Vila Nova Itapetininga, Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº00.403.179/0001-28, , doravante denominada OSC ,neste ato representada por sua Presidente Sr(a) Alexandre Sant'Anna de Almeida Gomes, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador do RG nº 29.649.803-8 expedida pelo SSP-SP, CPF nº 203.241.508-90, residente e domiciliado na Rua Euclides de Moraes Rosa nº 31 Jd. Itália, nesse Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, 13.204/2005, Decreto Municipal nº1.623, de 02 de maio de 2017 como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1) O presente Termo de Colaboração decorrente de Justificativa de Dispensa publicada em 12/11/2019 Semanário Oficial Eletrônico, tem por objeto o **Atendimento em Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente** –, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, do presente instrumento.

2.CLAUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades da Prefeitura de Itapetininga:

- 1) – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;
- 2) – Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 3) – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Ajuste;
- 4) –Realizar o repasse até o 5º dia útil de cada mês ;
- 5) – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 6) - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;